

DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA  
COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO SUPORTE, INFRAESTRUTURA, SISTEMA E  
MÉTODOS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de computação em nuvem (*cloud-computing*) Microsoft Azure e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, **sob demanda**, de acordo com as especificações, condições, quantidades e demais condições descritas neste Termo de Referência.

1.2. A presente requisição dos serviços se faz necessária para criação de CHAT para atendimento ao público externo ao Tribunal de Contas do estado de Sergipe (no formato de balcão virtual) como também para a inclusão de IA Generativa para uso dos auditores desta Corte de Contas.

1.3. A apuração dos quantitativos e dos valores referenciais, conforme tabela abaixo, foram obtidos através de consultas de contratações similares feitas pela Administração Pública Estadual no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras da Administração Pública como preço de referência de mercado, respeitando o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e ainda do que foi detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. Das Especificações dos Quantitativos:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde.	Unid. de medida	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor total (12 meses) (R\$)	Valor total (36 meses) (R\$)
1.	Créditos na Plataforma Microsoft – Azure MonetaryCommit ShrdSvr - ALNG Subs VLMVL Commit Modelo de financiamento: Subscrição Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: 6QK-00001.	30	unidade	657,3567	19.720,70	236.648,40	709.945,20

<b>VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO</b>	709.945,20
--	------------

1.4. Nos preços, constantes da tabela acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. A prestação de serviço objeto desta contratação é caracterizada como comum na forma do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal de nº 14.133/21 e do Ato da Presidência nº 44/2024 deste Tribunal.

1.6. Havendo divergências entre as especificações dos itens constantes do Termo de Referência e as do sistema de Pregão Eletrônico prevalecerão às primeiras.

1.7. O licitante deverá se credenciar no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sistema “Pregão Eletrônico”, para participar da Licitação.

1.8. O prazo de vigência da contratação, decorrente deste Termo e da Licitação, será de 36 (trinta e seis) meses, na forma disposta no item 15 deste Termo de Referência.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)**

2.1. A fundação legal da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Nosso mundo está cada vez mais digitalizado e orientado por dados. A capacidade de processar, analisar e extrair valor desses dados em tempo real se tornou um diferencial competitivo fundamental. Neste contexto, a inteligência artificial (IA) e a gestão eficaz de dados são cruciais para manter a competitividade e a inovação organizacional. A contratação de créditos no Azure, visando especificamente o consumo da OpenAI, apresenta-se como uma estratégia alinhada às necessidades e aos objetivos estratégicos da nossa organização. A seguir, detalhamos os pontos principais que justificam essa contratação:

2.2.1. Balcão Virtual: Diante da busca constante pela melhoria de seus processos, o TCE-SE identificou a necessidade de adotar uma solução de atendimento virtual para o cliente. Essa solução possibilitará que os consumidores ou cidadãos recebam suporte e assistência de forma remota, através de canais online como websites, aplicativos móveis ou plataformas de mensagens. Um componente essencial desta solução será um assistente virtual de perguntas e respostas (Q&A), capaz de interagir de forma natural com os usuários, proporcionando uma experiência eficiente e personalizada por meio da utilização dos recursos de Inteligência Artificial.

2.2.2. Acesso à Inovação em IA com OpenAI: A integração com os serviços da OpenAI através do Azure permitirá ao TCE-SE acessar capacidades avançadas de IA, como processamento de linguagem natural, aprendizado de máquina e análise preditiva. Essas tecnologias podem transformar os processos e serviços, tornando-os mais inteligentes, personalizados e eficientes. A OpenAI oferece ferramentas que podem ser aplicadas em diversos contextos, desde o atendimento ao jurisdicionado até a otimização de processos internos, gerando valor significativo para o TCE-SE.

2.2.3. Buscador de Jurisprudências: O TCE-SE visando melhorar alguns dos seus procedimentos internos, verificou a necessidade de implementar um mecanismo de buscas e pesquisas de jurisprudências, que se refere aos processos que contém um conjunto de decisões tomadas por tribunais em casos judiciais específicos, de forma otimizada, usando linguagem natural.

2.2.4. Otimização de Custos e Previsibilidade Orçamentária: A contratação de créditos no Azure oferece uma estrutura de custos transparente e previsível, permitindo um planejamento financeiro mais eficaz. Através de descontos por volume e a eliminação da necessidade de investimentos significativos em infraestrutura física, o TCE-SE pode alocar melhor seus recursos financeiros, focando em áreas críticas para o crescimento e inovação.

2.2.5. Conformidade e Governança de Dados: Utilizando o Azure, é possível garantir que as operações estejam em conformidade com normas regulatórias e padrões de segurança internacionais. A plataforma oferece ferramentas avançadas para gestão, segurança e compliance de dados, essenciais para organizações que operam em ambientes regulados ou que lidam com informações sensíveis. A adoção dos serviços do Azure, focando no consumo da OpenAI, é uma decisão estratégica que posiciona o TCE-SE na vanguarda da tecnologia, ao mesmo tempo em que endereça questões críticas de segurança, conformidade e gestão de dados. Esta contratação é um investimento na transformação digital e inovação desta corte de contas, permitindo explorar novas oportunidades e enfrentar os desafios da era digital com confiança e eficiência.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual em tramitação, conforme consta das informações do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)**

#### **3.1. Requisitos gerais:**

3.1.1. Os serviços de computação do provedor de nuvem devem manter os mais altos padrões de qualidade.

3.1.2. Controle de custos:

3.1.2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar para o TCE/SE portal para acompanhamento de custos, preferencialmente em língua portuguesa, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

- Permitir acesso controlado por usuários previamente cadastrados, com diversos níveis de acesso.
- O portal deverá controlar o total contratado versus o saldo contratual restante, gerando alertas parametrizáveis quando um percentual do saldo for ultrapassado.
- O portal deverá possuir painel de gestão do consumo, com as seguintes funcionalidades mínimas:
- Agrupamento dos itens contratados e seus respectivos consumos por centro de custos.
- Definição de alertas ao se ultrapassar determinado percentual do orçamento autorizado (visualmente no painel e por E-mail).
- Detalhamento do consumo por recurso de nuvem utilizado, em unidades de medida (Ex. tempo de CPU, bytes trafegados) bem como os seus respectivos valores.

3.1.2.2. A plataforma de análise de consumo deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ser oferecida sem nenhum custo adicional para o TCE/SE, durante toda a vigência do contrato;
- Ser acessível por pessoas de áreas de negócio do TCE/SE, e apresentar informações do consumo de forma executiva, em formato de relatórios de Business Intelligence.
- Ser de fácil uso, sem depender de acesso ao portal técnico do Microsoft Azure.
- Possibilidade de exportar dados para o Microsoft Excel.
- Possuir autenticação integrada via Azure Entra, usando credenciais corporativas do TCE/SE, mantendo assim, a segurança e granularidade de acesso nos indicadores.
- Possibilidade de filtro dos dados por:
  - Nome de Recurso.
  - Marcações.
  - Grupo de Recurso.
  - Subscrição.
  - Região.
  - Natureza de Recurso (Azure ou Marketplace).
  - Tipo de Consumo (Reserva, Sob Demanda ou Spot).
  - Tipo de Recurso (Egresso de Dados, IaaS ou PaaS).
  - Tipo de Licenciamento de VMs.
  - Linha do Tempo, com granularidade de Ano, Quarter, Mês, Semana ou Dia.
- Informações do número do enrollment, início e fim do contrato, e meses restantes de contrato.
- Listagem de todos os recursos de maneira executiva, com respectivas informações:
  - Tipo de recurso (IaaS/PaaS/Banda).
  - Part Number.
  - Nome do Recurso.



- Categoria.
- Descrição do Recurso.
- Região de Provisionamento.
- Tipo de Cobrança (Sob Demanda/Reserva/Spot).
- Histórico de consumo e custo acumulado do período.
- Informação de média mensal de consumo, com informação de mês que mais consumiu e mês que menos consumiu.
- Informação de média diária de consumo, com informação de mês que mais consumiu e mês que menos consumiu.
- Informação de créditos restantes no contrato, se houver.
- Informações de reembolso de créditos, se houver.
- Sumarização de recursos computacionais com recomendações do Azure Advisor.
- Gráfico em linha que contém o histórico de consumo, com possibilidade de exibir indicadores:
  - Consumo “Month over Month” (%MoM).
  - Consumo “Year over Year” (%YoY).
- Previsão de consumo para os próximos 3 meses.
- Listagem geral de todas as marcações e respectivos valores.
- Visão de total de recursos associados para as marcações.
- Custo acumulado do período, por marcação e valores.
- Visão Geográfica de recursos computacionais em execução no ambiente, com informações:
  - Local do Datacenter.
  - Principais Subscrições.
  - Principais workloads.
- Visão de consumo por Workload, exibindo o valor correspondente acumulado por período.
- Visão de consumo por Família de produto, relacionando:
  - Nome do produto.
  - Modelo de cobrança.
  - Custo acumulado no período.
- Visão de anomalias de consumo, que deve ser calculado com base nos padrões históricos de consumo do ambiente.
- Listagem Geral de Máquinas Virtuais e Containers, relacionando:
  - Tipo de cobrança.
  - Família de produto.
  - Tipo de produto (VM ou Container).
  - Datacenter.
  - Tipo de Cobrança.
  - Grupo de Recurso.
  - Tipo de Licenciamento do Sistema Operacional.
  - Custo acumulado do período.
- Gráfico em barras que apresente a evolução mensal de consumo de VMs e Containers, identificando o consumo por tipo de Sistema Operacional (Windows ou Linux).
- Listagem Geral de Discos Gerenciados, relacionando:
  - VM Associada.
  - Família de produto.
  - Status do Disco (Anexado ou Órfão).
  - Capacidade em GB.

- Custo acumulado do período.
- Gráfico em barras que apresente a evolução mensal de consumo de Discos Gerenciados.
- Listagem de todas as Reservas Computacionais, relacionando:
  - Informações de data de ativação.
  - Data de expiração.
  - Tempo de Compromisso em Meses.
  - Dias restantes para a Reserva Expirar.
  - Subscrição.
  - Operação Financeira (Débito ou Crédito).
  - Periodicidade de Cobrança (Mensal ou Adiantado).
  - Porcentagem de Uso da Reserva computacional.
  - Custo Acumulado do período.
- Listagem dos recursos computacionais relacionados com as reservas, associando:
  - Informações de família.
  - Nome do recurso.
  - Datacenter provisionado.
  - Nome do responsável pelo provisionamento.
- Cálculo Automatizado de porcentagem de economia que a reserva computacional proporcionou ao ambiente, utilizando a lista de preços da CONTRATANTE. Deve associar informações:
  - Nome da Reserva.
  - Data de Ativação.
  - Data de Expiração.
  - Compromisso em meses.
  - Subscrição associada.
  - Horas utilizadas no mês.
  - Porcentagem de Uso.
  - Custo do(s) mesmo(s) recurso(s) na modalidade “Pay as you Go”.
- Listagem executiva de todas as recomendações de melhorias do Ambiente Azure, nas categorias:
  - Segurança.
  - Alta Disponibilidade.
  - Custo.
  - Desempenho.
  - Excelência Operacional.
- Listagem de todos os part numbers da lista de preços, associando:
  - Região.
  - Produto.
  - Categoria.
  - Sub Categoria.
  - Unidade de Medida.
  - Quantidade gratuita inclusa no contrato.
  - Moeda de Operação.
  - Custo final do TCE/SE.

## **3.2. Requisitos Técnicos**

### **3.2.1. Créditos Azure Monetary Commitment:**

- 3.2.1.1. Part Number de Referência: 6QK-00001.
- 3.2.1.2. Fornecimento de crédito mensal para utilização no provedor de nuvem “Microsoft Azure”.
- 3.2.1.3. Crédito deve ter validade mínima de 12 (doze) meses.
- 3.2.1.4. Quantidade mínima mensal a ser contratada: 5 créditos.
- 3.2.1.5. Quantidade máxima mensal a ser contratada: 30 créditos.
- 3.2.1.6. O crédito poderá ser utilizado para consumo de todos os produtos Microsoft dentro do Portal Azure.
- 3.2.1.7. Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal.
- 3.2.1.8. Integração nativa com o Office 365.

### 3.3. Níveis de serviço

3.3.1. A empresa contratada deverá possuir o SLA (Service Level Agreement), de no mínimo de 99,7% ao mês para a disponibilidade dos serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de DATA CENTER, infraestrutura de hardware e software, através de CLOUD COMPUTING.

3.3.2. Conforme o item acima, o período de disponibilidade dos serviços exigidos deverá estar de acordo com a tabela abaixo:

Período de disponibilidade	Percentual de disponibilidade	Quantidade de minutos fora do ar
Mensal (base de cálculo 30 dias corridos)	99,70%	Até 130

3.3.3. O cálculo da disponibilidade deverá ter como base a seguinte fórmula:

$$Disp. Mensal = \frac{Disp. do Período - \sum de indisponibilidade}{Disp. do Período}$$

3.3.4. Onde:

- $Disp. Mensal$  = ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE mensal do serviço total da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, tendo como base a quantidade de dias do mês, sendo seu resultado expresso em percentual (%).
- $Disp. do Período$  = A Disponibilidade do período é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. A “ $Disp. do Período$ ” será calculada a partir do total de dias da prestação do serviço no mês multiplicados por 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.
- $\sum$  de Indisponibilidade = Somatório do tempo de indisponibilidade dos serviços observados no mês de medição, em minutos.
- A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente, o Relatório de Disponibilidade, onde deverá constar o ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE mensal dos serviços do mês em vigor e do mês anterior.

Cálculo do Tempo de Indisponibilidade:

- Serviços continuados de DATA CENTER, infraestrutura de hardware e software, através de CLOUD COMPUTING.
- O cálculo da indisponibilidade deverá ser contabilizado a partir do momento em que um chamado de pedido de suporte for aberto e será finalizado quando for encerrado mediante o “de acordo” do TCE-SE.
- Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento, com o “de acordo” do TCE-SE.

### **3.4. Garantias Contratuais**

3.4.1. A empresa contratada só cobrará pelos serviços de nuvem consumidos durante o mês.

3.4.2. Os serviços de computação em nuvem devem sempre ser prestados nas mesmas condições e os valores cobrados devem ser sempre os mesmos independentemente de sua forma de pagamento. Sejam eles pagos com créditos pré-pagos ou faturados como excedente (overage) para pagamento pós.

### **3.5. Pagamento de Serviços Excedentes (Overage)**

3.5.1. No contrato Enterprise Agreement – Server and Cloud Enrollment os serviços de nuvem podem ser pagos tanto consumindo os créditos Azure Monetary Commitment, quanto através de uma fatura disponibilizada no final do mês quando os créditos adicionados ao contrato já tiverem sido completamente consumidos.

3.5.2. Nos meses em que os créditos não forem suficientes para pagar pelos serviços de nuvem consumidos, a empresa contratada pode gerar uma fatura contemplando os serviços excedentes.

3.5.3. Os valores cobrados pelos serviços de computação em nuvem devem ser os mesmos independentemente de sua forma de pagamento. Sejam eles pagos com créditos pré-pagos ou faturados como excedente (overage) para pagamento após a utilização.

3.5.4. Os serviços de computação em nuvem devem sempre ser prestados nas mesmas condições independente da forma de pagamento.

3.6. Para a implementação, será necessária a contratação do objeto com as especificações e quantitativos descritos no quadro do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

3.7. Em face do valor referencial obtido na Pesquisa de Preços, realizada pela Coordenadoria de Modernização deste Tribunal, verificou-se a possibilidade de contratação dos itens por meio de Pregão Eletrônico.

3.8. A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.9. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.”

3.10. Diante disso, opta-se pela adoção da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, tipo menor preço, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea ”d” da Lei 14.133/2021)**

##### **Requisitos de Negócio:**

4.1. As licenças Microsoft são necessárias para permitir o uso dos sistemas, tanto operacionais quanto de escritórios e sistemas básicos (servidores de bancos de dados, de e-mail, etc.) nos equipamentos aos quais se destinam. O uso dessas ferramentas vem dando produtividade tanto nas áreas finalísticas e administrativas, quanto na área de TI, já que, por serem extremamente amigáveis e de domínio do mercado de informática e da população usuária de recursos de TI, o seu uso e evolução de versões são perfeitamente adaptáveis.

##### **Requisitos de Capacitação:**

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

##### **Requisitos Legais:**

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Complementar nº 123/2006, atualizada e subsidiariamente, Lei nº 8.078/1990, conforme Ato da Presidência nº 23/2024 que dispõe sobre a adoção dos regulamentos editados pela União ou pelo Estado de Sergipe referentes à Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **Requisitos de Segurança e Privacidade:**

4.4. A empresa contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TCE/SE a tais documentos.

##### **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:**

4.5. Sempre que possível, as licenças deverão ter como linguagem e texto padrões o português (do Brasil).

4.6. O presente processo deve estar aderente à Lei 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

##### **Sustentabilidade:**

4.6. Em atenção aos critérios de sustentabilidade, sobretudo como forma de observância à Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública,

procurou-se incluir requisitos mínimos nas especificações dos equipamentos que buscam garantir a observância da responsabilidade ambiental no âmbito da presente contratação.

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

#### **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.8. Na presente contratação será admitida a indicação da marca Microsoft, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.9. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### **Subcontratação**

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de objeto cuja complexidade não é elevada e que as atividades secundárias a serem realizadas na execução do contrato não exigem maior especialização ou maquinário específico que caracterizem uma linha de produção especializada dentro de uma organização, não será permitida a subcontratação do objeto. E também, pelas características de comercialização no mercado num formato revenda credenciada / fornecedor, entende-se que a subcontratação não se aplica ao modelo citado do mercado.

#### **Consórcio:**

4.11. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

#### **Garantia da contratação**

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021)**

5.1. A execução do objeto desta contratação deve atender à dinâmica e às condições indicadas neste Termo de Referência.

## **6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA PROPOSTA**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade Mínima Estimada</b>	<b>Quantidade Máxima Estimada</b>
-------------	----------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

1	Créditos Azure Monetary Commitment (Part Number de Referência: 6QK-00001)	5	30
---	---	---	----

## **7. DO MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)**

7.1. Durante a vigência do Contrato, decorrente do processo de licitação, a gestão será da Diretoria de Modernização e a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria a esta subordinada ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao Tribunal de Contas ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a empresa contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal de Contas, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. No caso de algum serviço não estar em conformidade com as especificações do Contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços rejeitados à nova verificação da Fiscalização.

7.6. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira documento que relacione as ocorrências que impliquem em aplicação de sanções a empresa contratada.

II. Solicitar a empresa contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias a perfeita execução do Contrato.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

7.6.1. A ação da fiscalização não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)**

8.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Termo de Referência e do Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento, pela empresa contratada, da Nota de Empenho emitida pelo TCE/SE.

8.1.2. Definitivamente, após verificação da conformidade da sua execução com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

8.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da empresa contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o Tribunal de Contas aceitará apenas uma única correção.

8.3. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Tribunal de Contas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Coordenadoria de Modernização do Tribunal de Contas, ou por outro servidor designado para esse fim.

8.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa contratada interromper a execução deste Termo de Referência e do Contrato até o saneamento das irregularidades.

8.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre o Tribunal de Contas qualquer ônus, inclusive financeiro.

8.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e no Contrato serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

8.8. O representante do Tribunal de Contas anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)**

9.1. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s), através do Portal do Jurisdicionado no site: [www.tce.se.gov.br](http://www.tce.se.gov.br), a(s) nota(s) fiscal(is), emitido(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada (s) dos seguintes documentos:

9.1.1. Relatório técnico da execução das manutenções de hardware e software, quando houver.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto deste Contrato.

9.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a

partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE/SE.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do site do TCE/SE.

9.9. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação.

9.11. Sobre o valor devido à empresa contratada, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \quad (6/10)$$



TX = Percentual de taxa anual = 6%

I = 0,00016438

9.14. É vedado a empresa contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo de Referência.

9.15. O TCE/SE manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores;

9.16. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço para o item.

10.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

### **10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

10.2.1. Para fins de habilitação e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

### **10.3. Habilitação Jurídica:**

10.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.5. Prova de regularidade com as Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **10.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

10.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.5.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.5.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.5.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

10.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5.11. Da participação de empresas em recuperação judicial:

10.5.11.1. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial, desde que atendam às seguintes condições:

a) Apresentem o plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo juízo competente.

b) Comprovem, através de documento oficial, que o juízo recuperacional foi cientificado acerca da participação da empresa no processo licitatório e/ou contratação objeto deste Termo de

Referência, assegurando que não há impedimentos legais ou conflitos com o processo de recuperação.

c) Demonstrem, por meio de declaração de capacidade econômico-financeira, assinada por profissional habilitado da área contábil, que possuem índices econômicos que atendem aos requisitos do edital, baseados em critérios objetivos e justificados no processo licitatório, nos termos do § 1º do Art. 69 da Lei 14.133/2021.

10.5.11.2. O não cumprimento de quaisquer das condições listadas no item 10.5.11.1 deste Termo de Referência implicará na inabilitação da empresa, com base no art. 69 da Lei 14.133/2021, que trata da documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

10.5.11.3. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe se reserva o direito de solicitar informações adicionais ou comprovações complementares acerca da situação financeira da empresa em recuperação judicial, caso julgue necessário, de modo a garantir a segurança da contratação.

## **10.6. Qualificação Técnica:**

10.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6.2. Documento emitido pela fabricante, ou URL oficial da fabricante, comprovando que o licitante vencedor seja um parceiro pertencente a categoria LSP (Licensing Solution Partner) e está capacitado a comercializar contratos de licenciamento por volume.

10.6.3. O licitante deverá ser participante do Microsoft AI Cloud Partner Program com as seguintes especializações:

Adoção e Gerenciamento de Mudanças.

Segurança em Nuvem.

Área de Trabalho Virtual na Azure

10.6.4. O licitante deverá possuir a qualificação Azure MSP Expert

10.6.5. O licitante deverá apresentar um Gerente de Projetos responsável, com certificação PMP ativa e válida durante a execução dos serviços.

10.6.6. O serviço deve ser executado por profissional com no mínimo certificação “Azure Solutions Architect Expert” ativa e válida durante a execução dos serviços.

10.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.8.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.9. Declaração de Fatos Impeditivos.

## **11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)**

11.1. O valor estimado da contratação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência é de R\$ 236.648,40 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses e para o período de 36 (trinta e seis) meses o valor de R\$ 709.945,20 (Setecentos e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

11.2. Para justificar o preço foram acostados aos autos pesquisa de mercado realizada por meio do comprasnet e painel de preço.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS (art. 92, X, XI e XIV)**

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do Tribunal de Contas:

12.1.1. Colaborar com a empresa contratada, fornecendo elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato.

12.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

12.1.3. Indicar a empresa contratada os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

12.1.4. Notificar, por escrito, a empresa contratada, da eventual aplicação de multas previstas neste Termo e no contrato.

12.1.5. Facilitar o acesso dos empregados da empresa contratada, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

12.1.6. Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Termo e Contrato, os pagamentos da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) pela empresa contratada com base nos serviços executados.

12.1.7. Designar o(s) gestor(es) e fiscal(is) deste Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da empresa:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidental ou extrajudicial, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrente de ação ou emissão doloso ou culposa de seus prepostos.

13.1.2. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permanecem no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinente para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

13.1.3. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Termo.

13.1.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Tribunal de Contas, atendendo prontamente às observações e exigências que forem solicitadas.

13.1.5. Comunicar ao Tribunal de Contas qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

13.1.6. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Tribunal de Contas.

13.1.7. Responder perante o Tribunal de Contas pela conduta, frequência, pontualidade a assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o Tribunal de Contas, bem como comunicar o Tribunal de Contas, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato.

13.1.8. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas (art. 72, da Lei nº 14.133/21), devendo comunicar ao TCE/SE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.1.9. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Tribunal de Contas, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

13.1.10. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste Termo de Referência, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento.

13.1.11. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive na preservação dos bens do Tribunal de Contas e de terceiros.

13.1.12. Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Contas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, consoante dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/21, com alterações posteriores.

13.1.13. Não transferir ao Tribunal de Contas quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

13.1.14. Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Termo de Referência, salvo expressa autorização do Tribunal de Contas.

13.1.15. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.

13.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

13.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.19. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do TCE/SE.

#### **14. DA VISITA TÉCNICA**

14.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega dos produtos ofertados.

#### **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea “a”)**

15.1. O prazo de vigência do Contrato, decorrente deste Termo de Referência, será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

15.2. A rescisão antecipada não implicará em ônus de indenização, salvo no ressarcimento dos produtos que foram efetivamente entregues pela empresa contratada até a data da rescisão.

15.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

#### **16. DO REAJUSTE (art. 92, V)**

16.1. O Contrato poderá ser reajustado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo como base o mês anterior ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, desde que requerido pela empresa contratada.

16.2. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

16.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa Contratada.

#### **17. DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6, XXVIII)**

17.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.

#### **18. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 6, XXVIII alínea “j”)**

18.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa 33.90.40.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0149 – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas, Fonte de Recursos 1500.

18.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe pela Lei Orçamentária Anual.

## **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

19.1. Pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência.

II – multa.

III - impedimento de licitar e contratar.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4. A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

19.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.8. O atraso injustificado na execução contratual implicará à empresa contratada multa correspondente a 15% (quinze por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor da parcela em atraso, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para a entrega do produto, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento).

19.9. Decorrido o limite do subitem anterior e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.10. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 1% (um por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total do contrato.

19.11. As multas e outras penalidades aplicadas somente serão relevadas quando devidamente comprovado, por intermédio de documentos contemporâneos à ocorrência de fato gerador, que o fornecedor ou executor do produto não tenha contribuído direta ou indiretamente, em especial:

- Em situações de caso fortuito ou de força maior.
- Na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato e
- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração.

19.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

20.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da empresa pelo TCE/SE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

20.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

## **21. DAS ALTERAÇÕES**

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A empresa é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **22. DAS INFORMAÇÕES**

22.1. A empresa poderá contatar com a Coordenadoria de Modernização, Suporte, Infraestrutura, Sistemas e Métodos, pelos telefones (79) 3216-4408, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos serviços a serem executados, bem como as demais informações que julgar necessário.

## **23. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

23.1. A empresa contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a empresa contratada deverá:

23.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TCE/SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TCE/SE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

23.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

23.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TCE/SE.

23.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que

todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TCE/SE assinaram Acordo de Confidencialidade com a empresa contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TCE/SE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

23.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TCE/SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

23.2.1. Caso a empresa contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o TCE/SE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

23.2.2. A empresa contratada deverá notificar o TCE/SE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da empresa contratada.

23.2.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TCE/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela empresa contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

24.2. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, bem como todos impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação.

Aracaju, 19 de novembro de 2024.

Miguel Augusto Barreto Melo  
Diretor de Modernização e Tecnologia